

O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DE TERCEIRA DIMENSÃO

THE ECOLOGICALLY BALANCED ENVIRONMENT AS A THIRD-DIMENSION FUNDAMENTAL RIGHT

GUEDES, Simone Ribeiro¹

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de terceira dimensão, com enfoque no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, sua natureza jurídica transindividual e sua exigibilidade judicial. O estudo buscou compreender se o direito ambiental possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, ou se se trata de uma norma meramente programática. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica em bases de dados como Google Acadêmico, Scielo e bibliotecas virtuais, utilizando livros, artigos científicos, legislações e decisões judiciais como principais fontes. A metodologia consistiu em levantamento, organização e análise qualitativa do material teórico e jurídico. Os resultados indicaram que o direito ao meio ambiente possui natureza de direito fundamental, com eficácia plena, sendo exigível judicialmente. Além disso, observou-se sua vinculação com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade intergeracional, revelando-se indispensável para a realização de uma cidadania ecológica. As considerações finais confirmaram que o direito ambiental transcende a função programática e deve ser compreendido como pilar estrutural da ordem constitucional brasileira.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Direitos Fundamentais; Constituição Federal; Solidariedade Intergeracional; Efetividade Jurídica.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the ecologically balanced environment as a fundamental third-generation right, focusing on Article 225 of the 1988 Federal Constitution, its transindividual legal nature, and its judicial enforceability. The research sought to determine whether the environmental right has full effectiveness and immediate applicability or whether it is merely a programmatic norm. A bibliographic review was conducted using databases such as Google Scholar, Scielo and virtual libraries, based on books, scientific articles, legislation, and court decisions. The methodology involved collection, organization, and qualitative analysis of legal and theoretical materials. The results showed that the right to an ecologically balanced environment is a fully effective fundamental right, enforceable through the Judiciary. Additionally, its connection with the principles of human dignity and intergenerational solidarity was confirmed, highlighting its role in shaping ecological citizenship. The final considerations supported the conclusion that the environmental right transcends

¹ Graduando do curso de Direito.

programmatic intent and should be regarded as a structural pillar of the Brazilian constitutional framework.

Keywords: Environment; Fundamental Rights; Federal Constitution; Intergenerational Solidarity; Legal Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova era na proteção dos direitos fundamentais no Brasil, consolidando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um pilar da ordem constitucional. Ao inscrevê-lo no artigo 225, o constituinte originário não apenas reconheceu sua importância para a vida e a saúde humana, mas também conferiu a esse direito um status autônomo, coletivo e transindividual. Segundo Barroso (2021), o meio ambiente representa um direito de terceira dimensão, cuja titularidade é difusa, e sua proteção exige tanto políticas públicas quanto mecanismos jurisdicionais eficazes. Trata-se de um direito que transcende interesses individuais e reforça a noção de solidariedade intergeracional, fundamental para uma sociedade orientada pela sustentabilidade.

A relevância dessa temática torna-se ainda mais evidente diante das crises ambientais contemporâneas. A degradação dos recursos naturais, impulsionada por modelos econômicos insustentáveis, ameaça não apenas os ecossistemas, mas a própria dignidade humana. Brantes Ferreira (2024) destaca que não é possível pensar em uma vida justa e digna sem um ambiente equilibrado, sendo o direito ambiental elemento essencial para a efetivação da dignidade da pessoa humana prevista no artigo 1º, III, da Constituição Federal. Assim, a preservação ambiental assume um papel estruturante na garantia dos direitos fundamentais, especialmente daqueles relacionados à qualidade de vida, saúde e bem-estar das atuais e futuras gerações.

Entretanto, a consagração constitucional do direito ao meio ambiente levanta uma relevante problemática jurídica: tratar-se-ia de um dispositivo meramente programático, dependente de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos, ou de uma norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata? Essa indagação é central para compreender os limites e possibilidades da atuação judicial na tutela ambiental. Galvão Teixeira (2025) observa que, embora o princípio da segurança jurídica preveja a prescrição de pretensões civis, o Supremo Tribunal

Federal tem reconhecido a imprescritibilidade da responsabilidade por dano ambiental, dada a natureza fundamental, coletiva e indisponível desse direito.

Nesse contexto, é necessário analisar como a Constituição de 1988 construiu a exigibilidade jurídica do direito ao meio ambiente equilibrado, especialmente no que tange à sua natureza transindividual e à possibilidade de sua tutela judicial direta. Silva Vasconcelos (2012) ressalta que o artigo 225 impõe obrigações tanto ao Estado quanto à coletividade, não sendo um direito apenas declaratório, mas impositivo, sendo sua defesa e preservação um dever compartilhado. Tal característica reforça seu enquadramento como um direito fundamental autônomo, ainda que fora do rol tradicional do artigo 5º da Constituição.

Essa dualidade entre proteção ambiental e exercício de outras garantias fundamentais, como o direito de propriedade ou a liberdade econômica, também exige uma abordagem hermenêutica cuidadosa. Correia (2026) sustenta que a colisão entre direitos fundamentais deve ser resolvida com base na ponderação e na busca pela máxima efetividade de todos os princípios constitucionais envolvidos. Assim, o meio ambiente não pode ser tutelado isoladamente, mas sim em articulação com outros direitos, considerando sempre sua centralidade para a promoção de uma vida digna.

A justificação do presente estudo reside na necessidade de aprofundar a compreensão do artigo 225 da Constituição como norma de eficácia plena, explorando seus aspectos estruturantes como direito fundamental de terceira dimensão e sua concretização por meio de instrumentos jurídicos eficazes. Moura Ribeiro (2024) argumenta que o desenvolvimento sustentável deve guiar a atuação do Estado e da iniciativa privada, assegurando que o crescimento econômico ocorra sem violar os limites ecológicos do planeta. Trata-se, portanto, de repensar a própria lógica da atividade produtiva à luz da função socioambiental.

Dessa forma, o objetivo geral deste artigo é demonstrar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental de terceira dimensão, dotado de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Como objetivos específicos, busca-se: analisar a natureza jurídica desse direito à luz da doutrina e da jurisprudência; investigar sua exigibilidade judicial e os instrumentos disponíveis para sua tutela; e discutir sua interface com outros direitos fundamentais, com base no princípio da solidariedade intergeracional e na hermenêutica constitucional.

Por fim, é importante destacar que, como aponta Trennepohl (2016), a efetividade do direito ambiental depende não apenas da norma escrita, mas da existência de mecanismos institucionais, processuais e sociais que assegurem sua concretização. A proteção ambiental exige o engajamento da sociedade civil, do Judiciário, do Ministério Público e de todos os atores públicos e privados, sendo a cidadania ambiental um componente essencial dessa construção coletiva. O reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental exige, portanto, mais do que retórica: exige ação.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Referencial teórico

2.1.1 O Meio Ambiente como Direito Fundamental de Terceira Dimensão

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito fundamental, está inserido na categoria dos chamados direitos de terceira dimensão, ao lado de outros como o direito à paz, ao desenvolvimento e ao patrimônio comum da humanidade. Essa classificação corresponde à evolução histórica dos direitos fundamentais e surge em resposta às novas demandas sociais e coletivas, que não se resolvem por meio de garantias meramente individuais. Conforme aponta Barroso (2021), os direitos de terceira dimensão são caracterizados por sua titularidade difusa e pela necessidade de atuação solidária entre indivíduos, sociedade e Estado para sua concretização. Essa categoria de direitos representa um avanço no constitucionalismo contemporâneo, pois amplia o contexto dos direitos fundamentais, incorporando valores como fraternidade, solidariedade e responsabilidade coletiva.

Dentro do contexto do presente estudo, o reconhecimento do meio ambiente como um direito fundamental de terceira dimensão assume papel central, especialmente quando analisado à luz do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Ao afirmar que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, o dispositivo constitucional não apenas reconhece a importância desse bem jurídico, como também vincula sua proteção a uma dimensão existencial da vida humana (BRASIL, 1988). Lorena Silva Vasconcelos (2012) destaca que esse dispositivo

impõe um dever constitucional não apenas ao poder público, mas também à coletividade, consolidando uma corresponsabilidade que ultrapassa o modelo tradicional de direitos subjetivos. Isso demonstra que o direito ambiental, ao contrário de ser apenas um enunciado genérico, é uma norma com densidade normativa suficiente para produzir efeitos imediatos.

A doutrina jurídica tem se debruçado sobre a natureza jurídica do artigo 225, e diversos autores reconhecem sua eficácia plena e imediata. Galvão Teixeira (2025) reforça esse entendimento ao discutir a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil do dano ambiental, afirmando que a tutela ambiental deve ser perene, independentemente do tempo decorrido. Tal entendimento reflete a noção de indisponibilidade do bem ambiental, o que significa que ele não pode ser objeto de renúncia, prescrição ou livre disposição por qualquer ente. Isso reforça seu enquadramento como direito fundamental de terceira dimensão e evidencia sua centralidade no ordenamento constitucional. Por esse motivo, as violações ao meio ambiente geram consequências jurídicas que extrapolam o campo individual, alcançando toda a coletividade e exigindo mecanismos eficazes de responsabilização.

Entretanto, existem discussões na doutrina sobre o alcance e a aplicabilidade direta das normas ambientais constitucionais. Alguns juristas sustentam que certas normas, como o próprio artigo 225, teriam natureza programática, carecendo de regulamentação infraconstitucional para que produzam todos os seus efeitos. Esse argumento, porém, é amplamente contestado. Trennepohl (2016) afirma que a estrutura do artigo 225 possui todos os elementos normativos necessários para ser considerada de eficácia plena, não sendo necessário qualquer complemento legislativo para que os direitos ali assegurados sejam exigíveis judicialmente. Essa divergência teórica, no entanto, revela mais um desafio hermenêutico do que uma limitação normativa real, especialmente diante da evolução jurisprudencial que tem reforçado a exigibilidade imediata da proteção ambiental.

Outra crítica comum presente no debate jurídico refere-se à dificuldade de operacionalizar os direitos de terceira dimensão, dado seu caráter coletivo e muitas vezes indeterminado. A amplitude dos sujeitos envolvidos, a complexidade das obrigações e a multiplicidade dos atores responsáveis pela efetivação desses direitos tornam sua tutela jurídica um desafio prático. Fiorillo (2022) alerta para a necessidade de aprimoramento dos instrumentos processuais, legislativos e

administrativos para garantir uma proteção eficaz ao meio ambiente, especialmente diante da morosidade e da falta de estrutura do Estado. Embora esses limites sejam reconhecidos, eles não reduzem a importância do reconhecimento constitucional da matéria, mas sim reforçam a necessidade de fortalecimento dos mecanismos institucionais de tutela coletiva.

Essas abordagens teóricas dialogam diretamente com a problemática deste trabalho, na medida em que a centralidade do artigo 225 está justamente na discussão sobre sua efetividade e aplicabilidade prática. A concepção do meio ambiente como direito de terceira dimensão permite compreendê-lo não como um direito acessório ou secundário, mas como estruturante da própria noção de vida digna e da coexistência harmônica entre desenvolvimento e sustentabilidade. Moura Ribeiro e Brito (2024) sustentam que a proteção ambiental deve ser compatibilizada com a atividade econômica, e isso só é possível por meio da adoção de um modelo constitucional de desenvolvimento sustentável, no qual a preservação ambiental é entendida como condição para o progresso. Assim, a construção teórica em torno do meio ambiente como direito fundamental de terceira dimensão oferece as bases para interpretar e aplicar o artigo 225 como norma efetiva, operativa e central no constitucionalismo brasileiro contemporâneo.

2.1.2 Dignidade da Pessoa Humana e Solidariedade Intergeracional na Proteção Ambiental

A dignidade da pessoa humana, elevada ao patamar de fundamento da República Federativa do Brasil no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, representa um metaprincípio que orienta toda a interpretação dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de um valor estruturante que fundamenta a proteção de bens essenciais à vida, como a liberdade, a igualdade, a saúde, o trabalho e, especialmente, o meio ambiente. Sarlet (2010) argumenta que a dignidade da pessoa humana transcende o plano meramente normativo, sendo uma diretriz axiológica que irradia seus efeitos sobre todas as esferas do Direito, exigindo que os indivíduos possam viver com condições materiais e imateriais mínimas de existência. Nesse sentido, o meio ambiente ecologicamente equilibrado não é um direito acessório, mas parte integrante daquilo que se entende por uma vida digna e saudável.

No contexto deste trabalho, que trata do meio ambiente como direito fundamental de terceira dimensão, a dignidade da pessoa humana surge como critério de interpretação e legitimação da proteção ambiental. Brantes Ferreira e Carneiro (2024) aprofundam essa relação ao apontar que a qualidade de vida das pessoas está diretamente condicionada à integridade do meio ambiente que as cerca. Um ambiente degradado compromete o acesso à saúde, ao bem-estar e à segurança, elementos essenciais à realização da dignidade humana. Portanto, proteger o meio ambiente é proteger a própria humanidade, em seus aspectos físicos, sociais e culturais. Essa perspectiva amplia a compreensão dos direitos fundamentais, pois revela que sua realização depende de uma abordagem integrada e interdependente.

A partir dessa lógica, insere-se também o princípio da solidariedade intergeracional, previsto implicitamente na parte final do caput do artigo 225 da Constituição Federal, ao assegurar que o meio ambiente deve ser preservado “para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Yoshida e Guerra (2017) explicam que esse princípio rompe com a ideia tradicional de que os direitos fundamentais pertencem apenas aos sujeitos vivos e reconhece que a geração atual tem o dever ético-jurídico de agir de forma responsável em relação aos que ainda virão. Esse entendimento atribui uma dimensão temporal aos direitos fundamentais ambientais, exigindo políticas públicas sustentáveis, educação ambiental efetiva e participação ativa da sociedade na tomada de decisões. A proteção do meio ambiente passa, assim, a ser também uma questão de justiça entre gerações.

Embora a ideia de dignidade e solidariedade intergeracional encontre respaldo consolidado na doutrina e em documentos internacionais, há divergências quanto à sua aplicabilidade prática. Para alguns críticos, esses princípios ainda são tratados com certa abstração nos tribunais e nas políticas públicas, funcionando mais como discursos éticos do que como critérios jurídicos operativos. Moura Ribeiro e Brito (2024) reconhecem os avanços normativos, mas alertam que a efetividade do princípio da solidariedade intergeracional requer a reformulação de modelos econômicos e empresariais, os quais, muitas vezes, ainda colocam o lucro acima da preservação ambiental. Assim, embora teoricamente robusto, esse princípio enfrenta obstáculos concretos relacionados à cultura jurídica tradicional e aos interesses econômicos imediatistas.

Adicionalmente, alguns autores apontam limitações institucionais na concretização da dignidade humana por meio da proteção ambiental. Fiorillo (2022) observa que, embora existam instrumentos legais para a defesa do meio ambiente, como a ação civil pública, ainda há barreiras estruturais no acesso à justiça, na fiscalização ambiental e na efetividade das sanções aplicadas. A lentidão dos processos, a escassez de recursos nos órgãos ambientais e a ausência de políticas públicas duradouras comprometem a eficácia da tutela ambiental. Tais limitações acabam por esvaziar o conteúdo prático dos princípios constitucionais e fragilizam a percepção de que a dignidade da pessoa humana pode ser efetivamente promovida pela via ecológica.

No entanto, a conexão entre a teoria dos direitos fundamentais e a problemática da efetividade do artigo 225 da Constituição é fortalecida quando se reconhece que a proteção ambiental é uma condição para o exercício pleno de outros direitos, inclusive os individuais. Juviano e Cavalcanti (2024) afirmam que não é possível falar em direito à vida, saúde ou trabalho sem considerar o meio ambiente como elemento estruturante dessas garantias. Do mesmo modo, Vasconcelos (2012) destaca que o dever de proteção do meio ambiente recai não só sobre o Estado, mas sobre toda a coletividade, o que reforça o caráter solidário do princípio da dignidade. Ao compreender o meio ambiente como bem essencial à vida digna e à permanência da humanidade, o ordenamento jurídico brasileiro consolida a dignidade da pessoa humana como eixo interpretativo da proteção ambiental.

2.1.3 Eficácia Jurídica e Exigibilidade do Direito Ambiental: Conflitos e Aplicações Práticas

A discussão sobre a eficácia jurídica e a exigibilidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado envolve, fundamentalmente, a análise de sua capacidade de gerar efeitos concretos e imediatos, tanto no plano normativo quanto no plano prático. Esse direito, previsto no caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, configura-se como um direito fundamental de terceira dimensão, o que, por si só, já lhe confere uma posição de destaque no sistema jurídico brasileiro. Trennepohl (2016) destaca que a proteção ambiental constitucional não se limita à formulação de diretrizes programáticas, mas possui densidade normativa suficiente para permitir sua exigência direta perante o Poder Judiciário. Isso significa que a

proteção ambiental não depende exclusivamente de políticas públicas ou da boa vontade estatal, sendo juridicamente exigível por meio de instrumentos processuais como a ação civil pública, o mandado de segurança coletivo e o inquérito civil.

No âmbito deste estudo, que analisa a aplicabilidade e efetividade do direito ambiental enquanto direito fundamental autônomo, é essencial compreender os desafios que surgem diante de sua aplicação prática. Um dos principais obstáculos refere-se à colisão entre esse direito e outros igualmente previstos na Constituição, como o direito à propriedade e à livre iniciativa. Correia (2026), ao abordar a colisão entre direitos fundamentais, sustenta que a hermenêutica constitucional exige a adoção do princípio da ponderação, de modo a garantir a máxima efetividade possível a todos os direitos envolvidos. Isso significa que não se deve afirmar uma hierarquia absoluta entre o direito ambiental e os demais, mas buscar soluções concretas que preservem o núcleo essencial de cada um. A jurisprudência brasileira, em especial a do Supremo Tribunal Federal, tem cada vez mais reconhecido a prevalência da proteção ambiental em situações de evidente risco coletivo e de ameaça à saúde pública, sem que isso represente, necessariamente, a anulação de outros direitos.

Por outro lado, a necessidade de compatibilizar proteção ambiental e desenvolvimento econômico se apresenta como um dos maiores desafios da atualidade. Moura Ribeiro e Brito (2024) argumentam que a atividade empresarial moderna deve ser reconfigurada a partir do princípio do desenvolvimento sustentável, que impõe limites ao uso dos recursos naturais e exige práticas responsáveis no setor produtivo. Essa visão não antagoniza crescimento econômico e preservação ambiental, mas propõe um modelo em que ambos coexistam de maneira equilibrada. Esse reposicionamento teórico e prático é fundamental para assegurar a efetividade do artigo 225 da Constituição, cuja eficácia depende, em larga medida, de como os setores público e privado respondem aos seus comandos. Nesse contexto, o papel do Judiciário se revela crucial, pois atua como agente de concretização dos direitos ambientais, especialmente diante da inércia administrativa ou da atuação empresarial lesiva ao meio ambiente.

No entanto, apesar do avanço doutrinário e normativo, ainda persistem críticas quanto à efetiva aplicabilidade das normas ambientais. Um dos principais pontos de tensão é a morosidade na resposta judicial a lesões ambientais e a dificuldade em executar decisões que impõem medidas reparatórias ou preventivas.

Fiorillo (2022) destaca que, embora o Brasil disponha de uma das legislações ambientais mais completas do mundo, a efetividade dessa legislação esbarra em problemas estruturais como falta de fiscalização, carência de recursos humanos e materiais nos órgãos ambientais e baixa priorização da agenda ambiental nos governos. Esses entraves acabam por esvaziar, em grande parte, o potencial transformador da norma constitucional, convertendo muitas vezes o direito ambiental em letra morta.

Acrescenta-se a isso a dificuldade de se promover, de forma ampla, a participação popular na proteção do meio ambiente, um dos pilares da cidadania ecológica. Yoshida e Guerra (2017) ressaltam que a efetividade do direito ambiental depende da mobilização social e da educação ambiental como instrumentos de construção de uma consciência coletiva voltada à preservação dos bens comuns. A ausência de políticas públicas voltadas à conscientização e à inclusão da sociedade nos processos decisórios compromete o aspecto democrático da tutela ambiental e limita o potencial emancipatório do direito. Essa limitação é particularmente grave em contextos de vulnerabilidade social, onde as populações mais afetadas por danos ambientais são, muitas vezes, aquelas com menor acesso à justiça e à informação.

É nesse cenário de tensões e limitações que se insere o debate sobre a exigibilidade do direito ambiental, que, longe de se restringir a uma questão teórica, revela-se uma problemática profundamente prática e urgente. Juviano e Cavalcanti (2024) defendem que o equilíbrio entre desenvolvimento e meio ambiente não pode ser tratado como retórica ou utopia, mas como um imperativo constitucional que visa assegurar a vida em todas as suas dimensões. O reconhecimento do meio ambiente como bem jurídico de natureza coletiva impõe a necessidade de sua proteção imediata, sob pena de comprometimento dos direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade. Assim, o direito ambiental, mais do que uma promessa constitucional, representa uma obrigação jurídica com força suficiente para ser exigida perante os tribunais, o Estado e a sociedade como um todo.

2.2 Metodologia

A metodologia adotada neste estudo fundamentou-se na realização de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em revisão

bibliográfica. A investigação teve como propósito examinar a efetividade jurídica do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com enfoque em sua caracterização como direito fundamental de terceira dimensão. A abordagem teórica permitiu a identificação e análise dos principais conceitos jurídicos relacionados ao tema, bem como das contribuições doutrinárias e normativas pertinentes ao debate constitucional ambiental.

Para a coleta dos dados, foram utilizadas bases digitais amplamente reconhecidas no meio acadêmico, como o Google Acadêmico, Scielo e diversas bibliotecas virtuais de universidades brasileiras. Nessas plataformas, foram buscados livros, artigos científicos, teses, dissertações, legislações e decisões jurisprudenciais que abordassem diretamente os temas do meio ambiente como direito fundamental, sua exigibilidade judicial, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade intergeracional. A seleção do material levou em conta critérios de atualidade, relevância teórica, confiabilidade e adequação ao problema de pesquisa proposto.

O processo de levantamento bibliográfico foi conduzido por meio da utilização de palavras-chave como “direito ambiental”, “direitos fundamentais de terceira dimensão”, “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, “solidariedade intergeracional”, “eficácia jurídica do artigo 225”, entre outros termos relacionados. A partir da filtragem dos resultados mais relevantes, os dados foram organizados de maneira sistemática, permitindo a construção de um corpo teórico consistente e articulado com a problemática da pesquisa.

Após a seleção das fontes, os conteúdos foram submetidos à tabulação e análise qualitativa. Essa etapa consistiu na leitura analítica dos textos, identificação das categorias centrais e posterior comparação entre os diferentes posicionamentos teóricos. O cruzamento dessas informações possibilitou a construção dos capítulos teóricos, sustentando a argumentação com base em autores consagrados do Direito Constitucional e Ambiental. Também foi realizada a extração de dados específicos para a elaboração de quadros e tabelas, conforme as normas da ABNT de 2025, com o intuito de sintetizar e evidenciar os principais achados da revisão.

O estudo adotou como eixo interpretativo a análise normativa da Constituição Federal de 1988, especialmente do artigo 225, com o apoio de autores que abordam os direitos fundamentais em suas diversas dimensões. Os dados obtidos ao longo da pesquisa foram confrontados com a jurisprudência recente e com as tendências

doutrinárias atuais, com o objetivo de verificar a coerência entre o que está previsto na ordem constitucional e o que é efetivamente aplicado nas práticas jurídicas e institucionais.

Por fim, a metodologia bibliográfica permitiu que se alcançasse uma compreensão aprofundada sobre os fundamentos, os limites e as possibilidades de aplicação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo aos objetivos propostos no estudo. A análise crítica do material levantado constituiu a base para a formulação dos capítulos temáticos e para a construção das considerações finais, revelando-se adequada à natureza e à complexidade do tema abordado.

2.3 Resultados e discussão

Com base nos capítulos anteriores, esta seção apresenta os resultados e discussão obtidos ao longo do estudo, estruturando as evidências colhidas sobre a eficácia jurídica, natureza fundamental e aplicabilidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A pesquisa foi organizada em três grandes eixos temáticos: o reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental de terceira dimensão; sua conexão com a dignidade da pessoa humana e a solidariedade intergeracional; e, por fim, a análise de sua exigibilidade jurídica diante de conflitos com outros direitos constitucionais.

A primeira etapa investigou o status normativo do meio ambiente na Constituição Federal de 1988. Verificou-se que o artigo 225, ao estabelecer o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como essencial à sadia qualidade de vida, confere-lhe natureza de direito fundamental. Segundo Barroso (2021), os direitos de terceira dimensão, como é o caso do direito ambiental, superam a lógica individualista ao introduzirem deveres coletivos e intergeracionais. Tabela 1 apresenta uma síntese das principais características atribuídas ao direito ambiental segundo os autores consultados:

Tabela 1 – Características do Direito Ambiental como Direito Fundamental de Terceira Dimensão

Autor	Natureza jurídica	Titularidade	Características principais
Barroso (2021)	Fundamental, difuso	Coletiva e difusa	Solidariedade, responsabilidade comum

Vasconcelos (2012)	Direito e dever	Estado e sociedade	Eficácia plena, aplicabilidade imediata
Teixeira e Hartmann (2025)	Indisponível e imprescritível	Coletiva	Reparação civil permanente, proteção contínua

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

A segunda parte do estudo abordou a relação entre o meio ambiente e a dignidade da pessoa humana. Observou-se, conforme Sarlet (2010), que a dignidade constitui metavalor da Constituição e orienta todos os direitos fundamentais, incluindo o ambiental. Essa relação foi confirmada por Brantes Ferreira e Carneiro (2024), que indicam que a degradação ambiental compromete diretamente o exercício da cidadania, saúde, segurança e bem-estar. A análise documental revelou que a consolidação do meio ambiente como componente da dignidade humana amplia sua força normativa, vinculando-o à ideia de qualidade de vida em sentido amplo. Essa perspectiva reforça a compreensão de que o meio ambiente não é um direito isolado, mas um direito integrador dos demais.

A discussão também incluiu o princípio da solidariedade intergeracional, destacado por Yoshida e Guerra (2017), como elemento estruturante da proteção ambiental. O levantamento dos documentos legais e doutrinários confirmou que a expressão “para as presentes e futuras gerações”, presente no caput do art. 225 da Constituição (BRASIL, 1988), fundamenta a obrigação jurídica de preservar o meio ambiente no tempo, transformando o presente em instrumento de justiça ambiental futura. A Tabela 2 resume as principais implicações jurídicas desse princípio conforme os autores pesquisados:

Tabela 2 – Solidariedade Intergeracional: Perspectivas Jurídicas

Autor	Enfoque	Implicação jurídica principal
Yoshida e Guerra (2017)	Cidadania ecológica	Participação social e educação ambiental
Brantes Ferreira e Carneiro (2024)	Direito à qualidade de vida	Compromisso estatal com sustentabilidade
Juviano e Cavalcanti (2024)	Justiça ambiental	Responsabilidade ativa das gerações presentes

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Por fim, o terceiro eixo temático abordou a eficácia jurídica e exigibilidade do direito ambiental diante de conflitos com outros direitos constitucionais, especialmente a propriedade privada e a liberdade econômica. Trennepohl (2016) aponta que o direito ambiental é plenamente exigível judicialmente, sendo possível acioná-lo sem necessidade de regulamentação infraconstitucional adicional. Correia (2026) destaca a aplicação do princípio da ponderação para resolver eventuais colisões entre direitos, sem que haja supressão de um em benefício de outro. Em consonância, Moura Ribeiro e Brito (2024) indicam que a atividade empresarial precisa ser pautada pelo desenvolvimento sustentável, conciliando produção econômica e preservação ambiental.

A pesquisa documental evidenciou que a jurisprudência tem caminhado no sentido de reconhecer a supremacia do interesse coletivo na proteção do meio ambiente quando confrontado com interesses individuais de menor impacto social. Em decisões recentes, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil por dano ambiental (GALVÃO TEIXEIRA; HARTMANN, 2025), reforçando o caráter permanente e não negociável desse direito. Essa jurisprudência contribui para consolidar o entendimento de que o direito ambiental não possui natureza meramente programática, mas sim de plena eficácia, sendo exigível mesmo diante da ausência de legislação complementar.

Os resultados confirmam que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de terceira dimensão, vinculado à dignidade da pessoa humana e à solidariedade intergeracional. Sua exigibilidade jurídica é reconhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência recente, embora ainda existam obstáculos práticos à sua efetivação, como a ausência de políticas públicas estruturadas e a lentidão do sistema de justiça. Esses achados respondem diretamente à questão central da pesquisa, ao demonstrar que o direito ambiental possui eficácia plena e não se restringe a meras promessas constitucionais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como tema central o reconhecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de terceira dimensão, com foco na análise do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A partir de uma abordagem teórico-jurídica, buscou-se compreender a natureza

jurídica desse direito, sua eficácia normativa e sua exigibilidade judicial, especialmente diante de conflitos com outros direitos fundamentais. A pesquisa foi estruturada em três eixos: a caracterização do direito ambiental como integrante dos direitos fundamentais de terceira dimensão; a relação entre dignidade da pessoa humana e solidariedade intergeracional na proteção ambiental; e, por fim, a análise da aplicabilidade prática do artigo 225, incluindo sua força vinculante no ordenamento jurídico.

Com base na análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, foi possível verificar que o direito ao meio ambiente não se limita a uma previsão programática ou de eficácia contida, mas sim representa um direito plenamente eficaz, exigível perante o Poder Judiciário e dotado de densidade normativa suficiente para gerar obrigações jurídicas concretas. A vinculação simultânea do dever de proteção ao Estado e à coletividade reforça seu caráter transindividual e coletivo. Ademais, ao ser incluído no rol dos direitos fundamentais, o meio ambiente assume um papel essencial na construção de uma cidadania ecológica, voltada para a proteção dos bens comuns e da vida em sua integralidade.

O objetivo geral proposto foi alcançado, na medida em que se demonstrou a natureza autônoma e plenamente exigível do direito ambiental previsto na Constituição. A pesquisa também permitiu aprofundar a discussão sobre os fundamentos que conferem a esse direito sua especial relevância, especialmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana e à solidariedade entre as gerações. Os resultados evidenciaram que a proteção ambiental está diretamente relacionada à realização de outros direitos fundamentais, como saúde, moradia, trabalho e vida, compondo uma rede de garantias interdependentes.

Em relação à hipótese inicial, que previa a possibilidade de o direito ambiental ser dotado de eficácia plena e imediata, os dados obtidos confirmaram tal suposição. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência mais atual reconhecem que a previsão constitucional do artigo 225 é suficiente para fundamentar ações judiciais, medidas administrativas e políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente. A análise também revelou a existência de mecanismos jurídicos eficazes para a sua tutela, embora ainda persistam desafios práticos como a morosidade judicial, a fragilidade institucional de órgãos ambientais e a ausência de uma cultura jurídica consolidada sobre a centralidade desse direito.

Dentre as limitações da pesquisa, destaca-se a dificuldade de acesso a decisões judiciais atualizadas e específicas sobre conflitos concretos entre o direito ambiental e outros direitos fundamentais. Além disso, o caráter normativo e teórico da pesquisa impediu uma análise empírica mais aprofundada sobre a efetividade das decisões judiciais em matéria ambiental no Brasil. Apesar dessas restrições, os dados obtidos a partir da literatura especializada e da legislação vigente foram suficientes para sustentar as conclusões apresentadas.

Em conclusão, a consolidação do meio ambiente como direito fundamental de terceira dimensão representa um avanço significativo no campo dos direitos humanos e na promoção de uma cidadania orientada pela ética da responsabilidade coletiva. A proteção ambiental deixou de ser um dever apenas estatal para se tornar compromisso jurídico de toda a sociedade, com impactos diretos sobre o presente e o futuro das relações sociais e ambientais. O fortalecimento da exigibilidade desse direito, aliado a políticas públicas estruturadas e ao engajamento social, é condição indispensável para a construção de uma ordem jurídica verdadeiramente justa, solidária e sustentável.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRANTES FERREIRA, Daniel; CARNEIRO, Paula Angélica Reis. O meio ambiente ecologicamente equilibrado e a dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 38, n. 14, p. 212-229, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://indexlaw.org>. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CORREIA, Mary Lúcia Andrade. Colisão dos direitos fundamentais: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito de propriedade à luz da hermenêutica constitucional. **Publica Direito**. Disponível em: <https://publicadireito.com.br>. Acesso em: 5 jan. 2026.

DIAS DE MOURA RIBEIRO, Paulo; BRITO, Carlos Eduardo Xavier. O meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental em face do exercício da atividade empresarial no contexto global: conflitos, desafios e perspectivas. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 3, p. 1-27, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com>. Acesso em: 5 jan. 2026.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2022.

GALVÃO TEIXEIRA, Bárbara Maria; HARTMANN, Raissa Falcão Spencer. A indisponibilidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil do dano ambiental. **Revista Foco**, v. 18, n. 6, p. 1-20, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n6-135. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br>. Acesso em: 5 jan. 2026.

JUVIANO, Anthony Moraes; CAVALCANTI, Washington Ramos. Meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental à vida. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UNIFG, Jabotão dos Guararapes, 2024. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br>. Acesso em: 5 jan. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA VASCONCELOS, Lorena. O meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito e dever fundamental na Constituição Federal do Brasil de 1988. **Revista Jurídica FA7**, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 97-108, abr. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br>. Acesso em: 5 jan. 2026.

TRENNEPOHL, Tenece. **Direito ambiental e sua efetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; GUERRA, Isabella Franco. O direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: educação, participação e mobilização social na promoção da tutela ambiental. **Revista Internacional Consinter de Direito**, ano 3, n. 5, 2. sem. 2017. DOI: 10.19135/revista.consinter.00005.09. Disponível em: <https://revistaconsinter.com>. Acesso em: 5 jan. 2026.